PROCESSO TC N° 10572/22

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Objeto: Concorrência nº 034/22 e Contrato PJU nº 118/2022
Responsável: Simone Cristina Coelho Guimarães (Diretora Superintendente)
Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN. LICITAÇÃO E CONTRATOS. CONCORRÊNCIA Nº 034/22 E CONTRATO PJU Nº 118/2022. EXAME DA LEGALIDADE. REGULARIDADE DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO. DETERMINAÇÃO À AUDITORIA PARA O ACOMPANHAMENTO DA OBRA.

ACÓRDÃO AC2 TC 00557/2023

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à Concorrência nº 034/22 e ao Contrato PJU nº 118/2022, procedidos pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de obra referente à manutenção do Ginásio "O Ronaldão, no município de João Pessoa, totalizando R$ 10.680.701,54, apresentando como licitante vencedor a empresa VIRTUAL Engenharia Ltda (CNPJ nº 04.297.655/0001-24).

A Auditoria elaborou relatório inicial, fls. 1042/1045, asseverando que "não foram constatadas pendências/irregularidades na Concorrência nº 034/22 e Contrato PJU nº 118/22", entendendo como regulares o certame e o contrato.

É o relatório, informando que foram dispensadas as intimações de estilo.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Em parecer oral, na sessão de julgamento, o Parquet pugnou pela regularidade da licitação e do contrato.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a ausência de irregularidade, em consonância com a Auditoria e o *Parquet*, o Relator vota pela regularidade da Concorrência nº 034/22 e do Contrato PJU nº 118/2022 procedidos pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN. determinando à Auditoria o acompanhamento da obra.

PROCESSO TC N° 10572/22

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10572/22, que tratam da Concorrência nº 034/22 e ao Contrato PJU nº 118/2022, procedidos pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de obra referente à manutenção do Ginásio "O Ronaldão, no município de João Pessoa, ACÓRDÃO os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em **J**ULGAR REGULARES a Licitação e o decursivo contrato, determinando-se à Auditoria que proceda o acompanhamento da obra.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sessão presencial/remota da Segunda Câmara.
João Pessoa, 14 de março de 2023.

Assinado 15 de Março de 2023 às 10:52

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 15 de Março de 2023 às 09:39

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 15 de Março de 2023 às 09:50

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO